



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

DECRETO nº 020/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Decreta Recesso Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. art. 66, inciso VI,, da Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte, e

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º No período em questão, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos previstos pelo art. 2º deste Decreto, durante o período de recesso administrativo.

Art.4º Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Art. 5º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 6º O período decretado de recesso pelo presente Decreto, totalizará um número 48 (quarenta e oito) horas, que deverão ser compensados, excepcionalmente, entre 06 de janeiro e 30 de abril de 2017.

§ 1º A compensação deverá ser de uma 1 (uma hora) diária, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho em trinta minutos, postergando o seu final em também trinta minutos.

§ 2º. Aos servidores que possuírem crédito do Banco de Horas, serão programadas as folgas durante o período de recesso, ficando dispensados de compensação posterior.

Art. 7º. Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonina do Norte, em 13 de dezembro de 2016.


ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte.